

- h) À autarquia reserva-se o direito de dar destino a roupas ou objectos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo das colónias ou intercâmbios.

Artigo 9.º

Desistências

A desistência de participação apenas concede direito ao reembolso do pagamento pelo encarregado de educação nas seguintes situações:

- A participação da desistência ser efectuada à autarquia até 30 dias antes do início do programa;
- Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- Existência de outro participante que preencha a vaga do desistente.

Artigo 10.º

Interrupção e cessação da frequência

1 — À autarquia reserva-se o direito de, e após prévia informação ao encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos seguintes casos:

- Violação por parte do participante dos deveres resultantes do presente Regulamento;
- Comportamentos por parte do participante que ponham em risco a segurança e equilíbrio do grupo e ou instalações.

2 — Caso o participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor o que motivou essa decisão.

3 — A saída não autorizada por parte de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 11.º

Contactos telefónicos e ou visitas

1 — No caso dos campos de férias abertos será entregue ao encarregado de educação o contacto do sector responsável pela organização, para que em caso de necessidade se possa estabelecer comunicação.

2 — No caso dos campos de férias em regime residencial, os encarregados de educação não deverão visitar os participantes no local de realização dos mesmos. Neste caso, bem como nos intercâmbios internacionais fora do território nacional, os contactos telefónicos poderão ser feitos no horário e para os números indicados pela organização.

Artigo 12.º

Cuidados de saúde

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao hospital ou centro de saúde.

2 — Se no início da actividade o participante estiver a fazer alguma medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes.

3 — O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

Artigo 13.º

Equipa técnica

As equipas serão constituídas de acordo com o *ratio* estipulado no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;

Artigo 14.º

Direitos da equipa técnica

1 — Constituem direitos do coordenador e dos monitores:

- Vencimento, conforme acordado com a autarquia;
- Alojamento, conforme a especificidade do programa;
- O mesmo número de refeições a que têm direito os participantes, conforme a especificidade do programa;
- Transportes para o desenvolvimento das actividades no caso de programas em regime aberto ou residencial dentro do território nacional. No caso dos intercâmbios internacionais fora do território nacional têm direito a transporte de ida e regresso (em comboio ou avião, consoante o destino).

Artigo 15.º

Deveres da equipa técnica

1 — Constituem deveres dos monitores:

- Estarem atentos às situações de perigo em que eventualmente os participantes se possam envolver;
- Verificarem a alimentação dos jovens;
- Procurarem estabelecer sempre a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- Zelarem pelo bem-estar do grupo;
- A linguagem e as acções devem pautar-se por normas de boa educação e respeito mútuo.

2 — Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

- Responsabilidade pela gestão do fundo de maneo;
- Efectuar os pagamentos às entidades promotoras das actividades escolhidas, quando tal se verifique necessário;
- Responsável pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;
- Fazer a avaliação dos monitores que colaborarem com ele;
- Elaboração de um relatório final do programa.

3 — Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se por responsabilidade, respeito e bom senso devendo obedecer às seguintes regras:

- Proibido levar e ingerir bebidas alcoólicas;
- Proibido levar e consumir estupefacientes;
- Proibido fumar;
- Proibido qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança dos restantes participantes ou das instalações, bem como brinquedos que imitem aqueles primeiros.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 2300/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 20 de Setembro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, com Mónica Raquel de Carvalho Henriques, técnico superior, licenciatura em Psicologia, por um período de mais um ano, com início em 3 de Novembro de 2004.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 2301/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despa-

cho do presidente da Câmara, exarado em 20 de Setembro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, com Ricardo Manuel Peneda, técnico superior, licenciatura em educação física, por um período de mais um ano, com início em 3 de Novembro de 2004.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 2302/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, foi celebrado contrato a termo resolutivo em 15 de Fevereiro de 2005, com Teresa Alexandra Rodrigues Larguesa, licenciada em Direito.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 224/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 4 de Fevereiro de 2005 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2005, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

2 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei

Artigo 1.º

Aprovação

1 — Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º com referência à alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, são fixadas as taxas e respectivos quantitativos que constam da tabela anexa a este Regulamento.

2 — É proposto o novo Regulamento e tabela de taxas e licenças municipais a cobrar pela Câmara Municipal de Vila de Rei, revogando-se o Regulamento e tabela em vigor aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 1996 e alterações posteriores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à cobrança das taxas e licenças previstas e estabelecidas na tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento, bem como e em regime subsidiário às taxas e licenças estabelecidas em regulamento próprio.

Artigo 3.º

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento e nos demais em vigor no concelho de Vila de Rei, respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Validade das licenças

- 1 — As licenças têm o prazo de validade nelas estabelecido.
- 2 — As licenças anuais, com excepção das licenças respeitantes a obras, caducam no final do ano em que foram liquidadas.

Artigo 5.º

Prazos de pagamento

- 1 — As licenças serão sempre previamente liquidadas.
- 2 — No caso do pedido de renovação, ou no caso de o próprio pagamento se efectuar excedendo os prazos legais ou regulamentares, será a importância devida acrescida de 20 % do seu valor, exceptuando-se as licenças de obras.

Artigo 6.º

Erros na liquidação

- 1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para a Câmara, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.
- 2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 1 euro.
- 3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado, para, no prazo de 20 dias, satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, o montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Artigo 7.º

Isenções

- 1 — Sem prejuízo das isenções previstas e em vigor, estão isentas do pagamento de todas as taxas, encargos e mais-valias, o Estado, seus institutos e organismos autónomos.
- 2 — A Câmara Municipal poderá ainda conceder isenções do pagamento de taxas e licenças ao município, às pessoas colectivas de direito público.
- 3 — Nos casos permitidos por lei poderão ser concedidas isenções de pagamento de taxas e licenças ao município, às pessoas colectivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações e corporações religiosas, associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, associações e comissões de moradores e cooperativas de habitação económica, somente quando os actos e factos que se destinem directamente à realização dos seus fins, devendo a isenção ser requerida e instruída com elementos de prova da sua qualidade.

Artigo 8.º

Arredondamentos

- 1 — Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0,5 e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 9.º

Taxas dispersas

Além das taxas previstas na tabela anexa a este Regulamento, existem outras, estipuladas e fixadas em lei própria ou regulamento específico.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Actualizações

- 1 — Os valores constantes na tabela anexa a este Regulamento, serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação anuais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.